Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 034/2017
CONTRATO Nº 028/2017
PREGÃO SRP Nº 009/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA**, E A EMPRESA **PLANECON SERVIÇOS LTDA-ME**.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, ente de Direito Público, situada na Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA CNPJ nº 06.997.571/0001-29, por meio da Secretaria de Obras e Urbanismo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. prefeito **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA**, brasileiro, casado, residente neste Município, RG nº 3.041.577-9 SSP/PR e CPF n.º 474.682.899-72, obedecido os requisitos da Cláusula Quinze deste Termo Contratual, sendo o Sr. Prefeito Ordenador de Despesas conjunto e solidário, e do outro, a empresa **PLANECON SERVIÇOS LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA,** inscrita no CNPJ: 14.796.097/0001-03, localizada na Rua Vereador Odilon Botelho, nº115, Sala Bairro: Fátima, Balsas/MA, CEP 65.800-000, representada pelo Sr. **ANGELO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA**, portador do RG: nº 1033234980-GEJSPC-MA e do CPF n.º 816.053.663-15, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme constam dos Processos Administrativos n.º 034/2017 – Alto Parnaíba/MA, referente ao Pregão Presencial SRP nº 009/2017 – Alto Parnaíba/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Municipal nº 007/2017 e as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Por este instrumento de contrato a **CONTRATADA** fica obrigada a contratação de empresa para futura e eventual Prestação de Serviços de Natureza Continuada de Locação de Caminhões e Máquinas Pesadas, em regime de horas, por intermédio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para executarem serviços de compactação, terraplenagem, abertura e desobstrução de vias, pavimentação e auxiliarem nas atividades de limpeza pública e drenagem de canais, galerias e congêneres do Município de Alto Parnaíba/MA, em conformidade com o registrado na Ata de Registro de Preços nº 002/2017, obtida a partir do Sistema de Registro de Preços junto ao Pregão Presencial nº 009/2017, que passa a integrar este instrumento.

Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 009/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, do Decreto Municipal nº 005/2017 e nº 007/2017, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela prestação de serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 954.144,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais)**, conforme descrição abaixo:

MÁQUINAS PESADAS

Item	Especificação	Unid	Valor da Hora R$	Quant. Estimada Hora	Valor Estimado R$	MARCA
02	**Máquina Pá-carregadeira**, chassi articulado, motor diesel, 06 cilindros, potência liquida mínima de 122 HP (SAE J 1349), sistema elétrico de24V, transmissão com no mínimo de 03 velocidades à frente e 03 à ré, freios de serviços multidisco em banho a óleo nas quatro rodas, pneus 17,5 x 25 – 12 lonas direção hidráulica, tipo orbitrol, toldo solar, compartimento do operador localizado no eixo dianteiro com chassi traseiro da máquina, Equipamento frontal com caçamba de serviços gerais de capacidade mínima de 1,90 m³ (metros cúbicos), peso operacional mínimo de 10 mil	H	180,00	1.900	R$ 342.000,00	CATERPILLAR

Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

	quilos. Com Combustível					
04	**Motoniveladora, (Tipo Patrol)** em perfeito estado de conservação, com motor diesel de 6 cilindros em linha, turbo alimentado, com potência mínima no volante de 140 HP.equipada com lamina com deslocamento lateral e com escarificador, equipada com cabine, com peso mínimo de operação de12.000 kgs. Com sinalização de trânsito e equipamentos de segurança obrigatórios, conforme normas em vigor. Com Combustível	H	165,00	2.160	R$ 356.400,00	CATERPILLAR

CAMINHÕES

Item	Especificação	Unid	Valor da Hora R$	Quant. Estimada Hora	Valor Estimado R$	MARCA
01	Caminhão Basculante "Truk", 1620, com capacidade de carga mínima de 12 (toneladas), com potência mínima de 134cv (cento e trinta e Quatro cavalos), em perfeito estado de conservação para o trabalho, transporte de terras, cascalhos, entulhos, lixos e demais materiais, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre. Com Combustível	H	63,00	2.304	R$ 145.152,00	FORD
04	Caminhão 3/4, em perfeito estado de conservação, com carroceria de madeira, dotados de todos os	H	48,00	2.304	R$ 110.592,00	FORD

	equipamentos obrigatórios por lei. Com Combustível					

Obs. As quantidades dos itens ora contratados representam menos de 100% do constante na Ata de Registro de Preços nº 002/2017.

3.2. Os preços a serem pagos pela CONTRATADA serão os registrados.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
2678204420490000 Manutenção dos Transportes e Maquinários
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza continuada, conforme determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E PRAZOS:

6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme sua necessidade, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão SRP 009/2017, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

6.1.1 A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

6.1.2. A empresa CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

6.1.3. A CONTRATANTE deverá apresentar para utilização os equipamentos e caminhões, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo onde será determinado o local dos serviços, através de Ordem de Execução de Serviço, que conterá o número de diárias a serem trabalhadas.

6.1.4. A CONTRATANTE poderá, diante de razões devidamente justificadas e comprovadas pela fiscalização, glosar o pagamento em parte ou no todo, de diárias referentes a período incluído em Ordem de Execução de serviços, em caso de não cumprimento ou lentidão proposital na execução dos serviços autorizados.

6.1.5. Fica a critério da CONTRATANTE a definição do número de diárias a serem trabalhadas/pagas por mês.

6.1.6. Os equipamentos realizarão suas atividades no horário das 08:00 às 18:00 horas, nos dias de segunda a sexta-feira, sendo que no sábado, o horário será de 08:00 às 12:00 horas. Extraordinariamente poderão ser realizadas atividades aos domingos e fora do horário citado. Essa situação se justifica mediante a ocorrência de demandas em estado de Urgência ou emergência.

6.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma a seguir:

a) ***provisoriamente***, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) ***definitivamente***, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

6.3. Os equipamentos, uma vez entregues, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do município de Alto Parnaíba- MA, de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Os equipamentos que estiverem impedidos de trafegar na via pública serão transportados para qualquer local da cidade, assim como de qualquer local da cidade para outro local onde serão realizadas as atividades, através da prancha com 03 (três) eixos, sendo o transporte de obrigação da CONTRATADA. Os demais equipamentos que compõem os lotes, e que tem autonomia para trafegarem em vias públicas, se deslocarão pelos seus próprios meios ou pela prancha quando assim determinado pela CONTRATANTE.

6.5. A disponibilização de operadores para os equipamentos e máquinas locados durante a vigência do contrato, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. A disponibilização de operadores para os equipamentos e máquinas locados durante a vigência do contrato, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. Nos preços deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguro, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos dos serviços serão realizados de forma parceladamente, considerando as horas trabalhadas pela demanda de caminhões e horas parciais pela demanda das máquinas, conforme Ordem de Execução de Serviço e será realizado parceladamente, na conta da empresa CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal e comprovantes de regularidade fiscal, sob atesto da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

7.1.1. No tocante ao pagamento do número de horas desempenhadas pelas máquinas e caminhões, deverá ser respeitado o quantitativo máximo de 192 (cento e noventa e duas) horas para cada caminhão e/ou máquina.

7.2. O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Gestor do Contrato.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.8. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta as certidões, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.9. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.

7.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

7.11. A Contratante reserva-se o direito do não pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DESTE INSTRUMENTO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. O objeto deste Instrumento gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Dez – DO GERENCIAMENTO:

10.1. A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização e gerenciamento durante a prestação dos serviços.

Cláusula Onze – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constitui direito de a CONTRATANTE receber o objeto deste Instrumento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

11.1.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

11.1.1.1. A CONTRATADA deverá no momento da apresentação do(s) equipamento(s) disponibilizar cópia do documento de propriedade. Na hipótese de não ser a proprietária dos mesmos, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário do(s) equipamento(s), de modo a demonstrar a disponibilidade destes.

11.1.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a efetiva prestação dos serviços em no máximo 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

11.1.1.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do serviço, apoio de manutenção e socorro mecânico para o(s) equipamento(s) e máquinas.

11.1.1.4. A CONTRATADA deverá informar, imediatamente à CONTRATANTE, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

11.1.1.5. A CONTRATADA deverá informar, imediatamente a fiscalização da CONTRATANTE, a substituição dos equipamento(s).

11.1.1.6. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

11.1.1.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.1.8. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.1.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados.

11.1.1.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

11.1.1.11. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.1.12. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

11.1.1.13. Identificar seu pessoal no atendimento de entrega dos equipamentos;

11.1.1.14. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

11.1.1.15. A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

11.1.1.16. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.1.1.17. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

a) entregar o equipamento em conformidade com as especificações e cláusulas deste contrato;

b) cumprir com os prazos de entrega previstos neste contrato;

c) responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

d) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará a prestação do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

e) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo,

devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

g) arcar com todos os ônus de transporte e frete necessários;

h) observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

11.1.1.18. A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para o fornecimento de informações de dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à Gestão de Medicina e Segurança do Trabalho, dentro dos prazos estipulados.

11.1.1.19. A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos caminhões e máquinas, de modo a disponibilizar os mesmos, sempre em boas condições funcionais e operacionais a CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresenta o cronograma de manutenção preventiva para a CONTRATANTE no ato da entrega dos mesmos para que a mesma possa adequar o seu planejamento de atividades, garantindo a disponibilidade dos caminhões e maquinas para a manutenção, conforme o cronograma apresentado.

11.1.1.20. Quando o caminhão ou máquina apresentar algum problema que os impeçam de realizar suas atividades, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para substitui-lo ou recuperá-lo quanto a sua condição funcional e/ou operacional e entregá-lo à CONTRATANTE, caso contrário a mesma não apontara na medição as horas.

11.1.1.21. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

11.1.1.22. A CONTRATADA responderá por qualquer dano verificado no equipamento, objeto deste contrato.

11.1.1.23. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de responsabilidade civil de cada equipamento/máquina, com valores segurados.

11.1.1.24. A CONTRATADA deverá manter sempre em vigor o seguro acima citado.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Emitir a respectiva Ordem de Serviço;

Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

11.2.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços comunicando qualquer falha e/ou irregularidade no serviço e solicitar a sua correção;

11.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

11.2.4. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2.5. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

11.2.6. Comunicar à CONTRATADA, qualquer problema oriundo da prestação dos serviços.

11.2.7. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATANTE.

11.2.8. A CONTRATANTE não receberá ou liberará o caminhão ou máquina para execução de atividades nas frentes de trabalho que não estejam com seu licenciamento em dias, conforme determina o Código de Transito e demais legislações aplicáveis. Portanto, não haverá apontamento na medição das horas paradas.

11.2.9. A CONTRATANTE não receberá ou liberará o caminhão ou máquina para execução de atividades nas frentes de trabalho que não estejam devidamente segurados junto a empresa seguradora, com a cobertura adequada, sob pena das horas paradas não serem apontadas na medição.

11.2.10. A CONTRATANTE poderá não liberar o caminhão ou máquina que estiver com a sua manutenção preventiva atrasada para a execução de atividades nas frentes de trabalho, sendo que enquanto a CONTRATADA não realizar a mesma, as horas paradas não serão apontadas na medição correspondente.

11.2.11. Ocorrendo a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE assumir, imediatamente, a execução dos mesmos, operando os equipamentos e máquinas com seus próprios meios até a retomada dos serviços ou até o termino do Contrato. No entanto, será descontado na medição o serviço que a CONTRATANTE deixar de prestar.

Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

11.2.12. A CONTRATANTE poderá também assumir a execução dos serviços, independente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando, imediatamente, os equipamentos da CONTRATADA, por conta e risco desta.

11.2.13. Na ocorrência de infração pela CONTRATADA a quaisquer das cláusulas acima, a CONTRATANTE considerará rescindido o presente instrumento, independente de aviso prévio, ficando a CONTRATADA sujeita a cobrança pelo rito do executivo fiscal.

Cláusula Doze – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Treze – DA REVOGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO:

13.1. A revogação do instrumento terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2. O instrumento não poderá ser alterado nem mesmo nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quatorze – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

14.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do instrumento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. O Termo de Referência, no item "20" e seus subitens, trata das seguintes penalidades:

14.7.1. O não cumprimento das obrigações dispostas no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, a aplicação de pena de Advertência, por escrito;
14.7.1.1. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

14.7. O Termo de Referência, no item "20" e seus subitens, trata das seguintes penalidades:

14.7.1. O não cumprimento das obrigações dispostas no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, a aplicação de pena de Advertência, por escrito;
14.7.1.1. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

a) Por utilizar equipamento(s) em desacordo com o especificado no Termo de Referência. Multa de 0,06% (seis centésimos) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
b) Por substituir equipamento(s) sem a previa autorização da fiscalização da contratante. Multa de 0,06% (seis centésimos) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
c) Por não apresentar a documentação necessária do(s) equipamento(s). Multa de 0,06% (seis centésimos) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
d) Por atrasar o início, a documentação dos serviços, conforme data aprazada na Ordem de Serviços a ser expedida pela contratante, após a assinatura do contrato. Multa de 0,06% (seis centésimos) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
e) Por não apresentar medição prévia das horas executadas por cada caminhão/máquinas juntamente com a Nota Fiscal do referido serviço. Multa de 0,06% (seis centésimos) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
f) Por não cumprir a programação de serviços estipulada pela fiscalização da contratante. Multa de 0,06% (seis centésimos) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
g) Por apresentar equipamento(s) sem condições de efetuar os serviços. Multa de 0,06% (seis centésimos) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
h) Por deixar de efetuar os serviços de Manutenção Emergencial (socorro mecânico) em equipamento(s) e/ou máquina. Multa de 0,06% (seis centésimos) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
i) Por não informar fiscalização da contratante a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços. Multa de 0,06% (seis centésimos) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

m) Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela fiscalização da contratante. Multa de 0,06% (seis centésimos) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

n) Por não atender a Comprovação de Responsabilidade Civil em vigor. Multa de 0,06% (seis centésimos) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

o) Por não atender às comprovações obrigatórias contratuais. Multa de 0,06% (seis centésimos) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato.

14.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA.

Cláusula Quinze – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado a data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:

R = [(1 - Io) x P] / Io

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do reajuste;
Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

15.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

15.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.4. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação do CONTRATADO.

Cláusula Dezesseis – DOS ORDENADORES DE DESPESAS PARA EFEITO DE PROCESSAMENTO DA DESPESA

16.1. Por força do Decreto Municipal nº 018/2017 e demais legislações de regência, são considerados ordenadores de despesas, para efeito de processamento da despesa, os quais assinam como anuentes o presente contrato:

a) Pelas despesas vinculadas ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA e Secretarias Municipais, o ordenador conjunto e solidário com o Chefe do Executivo, **Sr. José de Ribamar Martins,** Secretário Municipal de Finanças, brasileiro, casado, residente neste Município, cédula de Identidade nº 21777994-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 022.123.583-34.

Cláusula Dezessete – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 005/2017 e nº 007/2017, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Dezoito – DA LEGISLAÇÃO ALICÁVEL:

18.1. Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Cláusula Dezenove – DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

19.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Alto Parnaíba (MA), 30 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA
RUBENS SUSSUMU OGASAWARA
Prefeito Municipal

PLANECON SERVIÇOS LTDA-ME
ANGELO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA

ORDENADOR CONFORME CLÁUSULA DEZESSEIS:

JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS
Secretário Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS:

Gleiciana Dias Queiroz de Alencar
CPF Nº 027.704.393-08

Rosimar Sousa Barros
CPF Nº 405.009.863-00